



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/153/2012

Congonhas, 21 de junho de 2012.

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Acrescenta os arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (990)
Recebido em 21 de 06 de 2012
Horário 15:15

Assinatura do Responsável

SBC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N° 049 / 2012.

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 990

Received in 21 of 06 of 2019

Horário 15:15


Assinatura do Responsável

Acrescenta os arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à Lei 2.623 de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas, passa a vigorar acrescida dos arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G.

Art. 126A O Município de Congonhas poderá conceder Alvará de Localização e Funcionamento a título de autorização condicionada do funcionamento e à instalação de atividade econômica para posterior regularização definitiva, sendo obedecidos os requisitos mínimos, sendo:

- I- consulta de viabilidade válida e aprovada pela Secretaria de gestão Urbana;
- II- cópia da carteira de identidade do representante legal;
- III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV- cópia do registro público do Contrato Social da Empresa e alterações, caso existam;
- V- termo de Compromisso com a administração Municipal, conforme anexo I da presente Lei, assinado pelo representante legal.

Art. 126B O Alvará Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I- obriguem aglomeração de pessoas como templos, alojamentos, pousadas e similares;
- II- sirvam como depósito ou manipulem produtos alimentícios, inflamáveis, perigosos ou tóxicos;
- III- sejam poluentes;
- IV- dependem de outorga do Poder Público;

Art.126C O Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, será concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período,

Art.126D A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório não implica na dispensa do pagamento dos tributos municipais correspondentes.

Art.126E O interessado deverá comparecer a Prefeitura 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o cumprimento das exigências contidas no Termo de Compromisso (anexo I), com a finalidade de obter o Alvará de localização e Funcionamento Definitivo.

Art.126F O descumprimento do termo de Compromisso acarretará ao infrator as penas previstas nesta Lei.

Anderson Costa Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Projeto de Lei nº 049/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Art.126G A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade de atividade com o estabelecido no Plano Diretor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N° 047
APROVADO EM 10 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 18 DE 08 DE 20 12

PROJETO DE LEI N° 047
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 1 DE setembro DE 20 12

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

e-mail:

CNPJ:

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Responsabilizo-me, perante a Prefeitura de Congonhas, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e apresentar os documentos abaixo relacionados para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

| APRESENTAR | | DOCUMENTOS |
|------------|-----|--------------------------------|
| SIM | NÃO | |
| | | Laudo do Corpo de Bombeiros |
| | | Licença Ambiental |
| | | Regularidade Fiscal |
| | | Alvará de Vigilância Sanitária |
| | | Regularização do imóvel |
| | | |
| | | |

Declaro estar ciente que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

Representante Legal:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

e-mail:

CPF:

Assinatura:

Anderson Vaz Cabido
PREFEITO DE CONGONHAS

Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Promotora Geral
Promotoria de Direitos Humanos de Congonhas, mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No exposto a lei que institui o Código de Posturas do Município de que "nenhum estabelecimento poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura", vê-se que ao não aplicarmos o que dispõe o texto legal, estamos na verdade ignorando a lei. Então diante do horizonte que se apresentaria na situação, e ainda o impacto social gerado diante de tal contexto, as Prefeituras vêm adotando a concessão de alvarás provisórios para que os estabelecimentos venham regularizar-se perante o poder público sem fechar as portas num primeiro momento.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 13 de junho de 2012.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Maria Aparecida Coelho da Cunha
Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria do Legislativo

Projeto de Lei nº 047/2012,
lido em 26/06/12, ao Promotor
do Legislativo para parecer.

Após as Comissões.

Congonhas, 27/06/12

Fernando Diniz
Assistente Legislativo





Congonhas, 20 de agosto de 2012.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 047/2012 – acrescenta o arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à
Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de
Congonhas.**

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do Código de Posturas do Município.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está criando a figura do alvará provisório, que será um instrumento no sentido do incentivo à formalidade das empresas no Município. Rotineiramente, temos conhecimento de que pequenas empresas e microempresas começam sua atividade sem a regularidade fiscal, criando uma informalidade que traz prejuízos aos trabalhadores e a atividade econômica local, fato que pode ser minorado com o incentivo a formalidade.

As posturas municipais são de competência privativa dos municípios, a quem cabem legislar sobre as mesmas.

Não vislumbramos vício na proposta.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Congonhas,20..... deagosto..... de 2012.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Refere-se ao Projeto de Lei 047/2012 – acrescenta os arts. 126B, 126C, 126D, 126F e 126G à Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas.

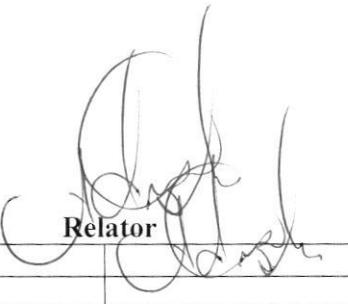
RELATÓRIO

O projeto versa sobre alteração do Código de Posturas do Município.

As posturas municipais são de competência privativa dos municípios, a quem cabem legislar sobre as mesmas.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.


Relator

| | |
|----------------------------|--|
| Adivar - Presidente |  |
| Anivaldo – Vice-Presidente | |
| Feliciano - | |
| Adeir - |  |
| Eládio - | |



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



Congonhas,20..... deagosto..... de 2012.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Refere-se ao Projeto de Lei 047/2012 – acrescenta os arts. 126B, 126C, 126D, 126F e 126G à Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas.

RELATÓRIO

O projeto versa sobre alteração do Código de Posturas do Município.

O projeto está criando a figura do alvará provisório, que será um instrumento no sentido do incentivo à formalidade das empresas no Município.

Rotineiramente, pequenas empresas e microempresas começam suas atividades sem a regularidade fiscal, criando uma informalidade que traz prejuízos aos trabalhadores e à atividade econômica local, fato que poderá ser minorado com o incentivo à formalidade. As Prefeituras vêm adotando a concessão de alvarás provisórios para que os estabelecimentos regularizem-se perante o poder público sem fechar as portas num primeiro momento.

Somos favoráveis à aprovação.

[Signature]
Relator

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| Edilon - Presidente | <i>[Signature]</i> |
| Feliciano – Vice-Presidente | <i>[Signature]</i> |
| Anivaldo | <i>[Signature]</i> |
| Rodolfo | <i>[Signature]</i> |
| Eládio | <i>[Signature]</i> |

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal, ...18..... de Anívaldo..... de 2012.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N° 047/2012 – Acrescenta os arts. 126^a, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código e Posturas do Município de Congonhas.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 047/2012 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

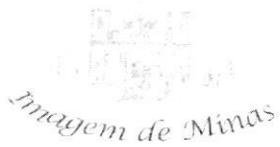
Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

| | |
|----------------------------|--|
| Adivar - Presidente | |
| Anívaldo – Vice Presidente | |
| Feliciano - | |
| Adeír | |
| Eladio | |

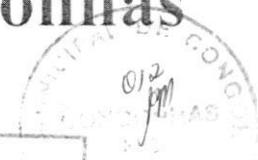
CMC/mgrm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR Anívaldo
EM 18 DE 06 DE 2012
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



CÓPIA

Ofício nº 371/2012/Secretaria

Congonhas, 19 de setembro de 2012.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Assunto: Encaminha Proposição de Lei.

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Exa. o projeto aprovado na Reunião Ordinária da Câmara:

Projeto de Lei nº 047/2012 – Acrescenta os arts. 126^a, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à Lei 2.623 de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas” – aprovado em 1^a e 2^a discussões e votações (Proposição de Lei nº 057/2012).

Atenciosamente,

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

CMC/hmfs

Francisca Helena Batista
27/09/12



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 057/ 2012.

Acerca os arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à Lei 2.623 de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas, passa a vigorar acrescida dos arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G.

Art. 126A O Município de Congonhas poderá conceder Alvará de Localização e Funcionamento a título de autorização condicionada do funcionamento e à instalação de atividade econômica para posterior regularização definitiva, sendo obedecidos os requisitos mínimos, sendo:

- I- consulta de viabilidade válida e aprovada pela Secretaria de gestão Urbana;
- II- cópia da carteira de identidade do representante legal;
- III- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV- cópia do registro público do Contrato Social da Empresa e alterações, caso existam;
- V- termo de Compromisso com a administração Municipal, conforme anexo I da presente Lei, assinado pelo representante legal.

Art. 126B O Alvará Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I- obriguem aglomeração de pessoas como templos, alojamentos, pousadas e similares;
- II- sirvam como depósito ou manipulem produtos alimentícios, inflamáveis, perigosos ou tóxicos;
- III- sejam poluentes;
- IV- dependem de outorga do Poder Público.

Art.126C O Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, será concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período,

Art.126D A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório não implica na dispensa do pagamento dos tributos municipais correspondentes.

Art.126E O interessado deverá comparecer a Prefeitura 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o cumprimento das exigências contidas no Termo de Compromisso (anexo I), com a finalidade de obter o Alvará de localização e Funcionamento Definitivo.

Art.126F O descumprimento do termo de Compromisso acarretará ao infrator as penas previstas nesta Lei.

Art.126G A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade de atividade com o estabelecido no Plano Diretor.”



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de setembro de 2012.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora

Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Vice-Presidente

Feliciano Duarte Monteiro
Feliciano Duarte Monteiro
Secretário



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

e-mail:

CNPJ:

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Responsabilizo-me, perante a Prefeitura de Congonhas, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e apresentar os documentos abaixo relacionados para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

| APRESENTAR | | DOCUMENTOS |
|------------|-----|--------------------------------|
| SIM | NÃO | |
| | | Laudo do Corpo de Bombeiros |
| | | Licença Ambiental |
| | | Regularidade Fiscal |
| | | Alvará de Vigilância Sanitária |
| | | Regularização do imóvel |
| | | |
| | | |

Declaro estar ciente que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

Representante Legal:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

e-mail:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 3.216, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Câmara

Acrescenta os arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G à Lei 2.623 de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o Código de Posturas do Município de Congonhas, passa a vigorar acrescida dos arts. 126A, 126B, 126C, 126D, 126E, 126F e 126G.

Art. 126A O Município de Congonhas poderá conceder Alvará de Localização e Funcionamento a título de autorização condicionada do funcionamento e à instalação de atividade econômica para posterior regularização definitiva, sendo obedecidos os requisitos mínimos, sendo:

- I - consulta de viabilidade válida e aprovada pela Secretaria de Gestão Urbana;
- II - cópia da carteira de identidade do representante legal;
- III - comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV - cópia do registro público do Contrato Social da Empresa e alterações, caso existam;
- V - termo de Compromisso com a Administração Municipal, conforme anexo I da presente Lei, assinado pelo representante legal.

Art. 126B O Alvará Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I - obriguem aglomeração de pessoas como templos, alojamentos, pousadas e similares;
- II - sirvam como depósito ou manipulem produtos alimentícios, inflamáveis, perigosos ou tóxicos;
- III - sejam poluentes;
- IV - dependem de outorga do Poder Público.

Art.126C O Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter provisório, será concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art.126D A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório não implica na dispensa do pagamento dos tributos municipais correspondentes.

Art.126E O interessado deverá comparecer a Prefeitura 30 (trinta) dias antes do vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o cumprimento das exigências contidas no Termo de Compromisso (anexo I), com a finalidade de obter o Alvará de localização e Funcionamento Definitivo.

Art.126F O descumprimento do termo de Compromisso acarretará ao infrator as penas previstas nesta Lei.

Anderson Costa Cahn
Prefeito Municipal

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36.415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX (31) 3731-1188 - www.congonhas.mg.gov.br

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 12381
Recebido em 09 de 10 de 2012
Horário 12:39

Kelmondo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art.126G A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade de atividade com o estabelecido no Plano Diretor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de outubro de 2012.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

e-mail:

CNPJ:

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Responsabilizo-me, perante a Prefeitura de Congonhas, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e apresentar os documentos abaixo relacionados para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

| APRESENTAR | | DOCUMENTOS |
|------------|-----|--------------------------------|
| SIM | NAO | |
| | | Laudo do Corpo de Bombeiros |
| | | Licença Ambiental |
| | | Regularização Fiscal |
| | | Alvará de Vigilância Sanitária |
| | | Regularização do Imóvel |
| | | |
| | | |
| | | |

Declaro estar ciente que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

Representante Legal:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

e-mail:

CPF:

Assinatura:

Anderson Costa Cabral
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 9 de outubro, 2012.

Refere-se ao PL nº 047/2012.

Arquivado.

Mendes

